



GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)

LC 1563 /2002

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 22/02/02.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação e
alienação de bens de uso comum do
povo na Região Administrativa de
Candangolândia - RA XIX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua primitiva destinação, passando à categoria de bens dominiais, as áreas verdes medindo quinze metros de comprimento e largura equivalente aos terrenos, contíguas aos lotes residenciais das Quadras QR 04, Conjunto "E" e QR 07, Conjunto "B", da Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX e relacionados no anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As áreas a serem desafetadas na forma do *caput*, relativas aos lotes 142 e 144 da QR 07, Conjunto "B", terão como limite o passeio público.

Art. 2º A desafetação objeto da presente Lei Complementar será efetivada após audiência com a população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Após a desafetação o Poder Executivo efetuará a avaliação da terra nua, para fins de alienação, e concederá desconto de sessenta por cento sobre o valor estabelecido.

PLC 1563/02
OL RITA

uf



Parágrafo único. O pagamento relativo à alienação das áreas de que trata o *caput* será efetuado em até cinqüenta meses.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à alteração dos registros decorrentes da incorporação das respectivas áreas, bem como para o fornecimento das escrituras públicas definitivas aos proprietários beneficiados pela presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição encontra-se amparada pelo disposto na Carta Magna e na Lei Orgânica do Distrito Federal. Com as competências legislativas atribuídas ao Distrito Federal no art. 32, § 1º da Constituição Federal, cabe "promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 3º, VIII, da Constituição Federal). Além disso, a proposição encontra respaldo no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal que confere competência ao Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Os moradores da QR 04, Conjunto "E", casas ímpares e os da QR 07, Conjunto "B", casas pares, cercaram as áreas verdes limítrofes aos seus imóveis, agregando ao terreno original 15 metros. Muitos proprietários querem adquirir essas áreas, para incorporá-las aos respectivos lotes. A referida alienação trará inúmeros benefícios


PLC 1563/02
C2 RITA



aos moradores, além de proporcionar um incremento na arrecadação de tributos e impostos, tais como IPTU e TLP.

Considerando a amplitude social desse Projeto de Lei Complementar, venho solicitar aos ilustres pares o apoio à sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002.


Deputado SILVIO LINHARES
Líder do PMDB

PLC - 1563/02
03 RITA

Setor	Quadra	Conjunto	Lote	Localidade
QR	04	E	01	Candangolândia
QR	04	E	03	Candangolândia
QR	04	E	05	Candangolândia
QR	04	E	07	Candangolândia
QR	04	E	09	Candangolândia
QR	04	E	11	Candangolândia
QR	04	E	13	Candangolândia
QR	04	E	15	Candangolândia
QR	04	E	17	Candangolândia
QR	04	E	19	Candangolândia
QR	04	E	21	Candangolândia
QR	04	E	23	Candangolândia
QR	04	E	25	Candangolândia
QR	04	E	27	Candangolândia
QR	04	E	29	Candangolândia
QR	04	E	31	Candangolândia
QR	04	E	33	Candangolândia
QR	04	E	35	Candangolândia
QR	04	E	37	Candangolândia
QR	04	E	39	Candangolândia
QR	04	E	41	Candangolândia
QR	04	E	43	Candangolândia
QR	04	E	45	Candangolândia
QR	04	E	47	Candangolândia
QR	04	E	49	Candangolândia
QR	04	E	51	Candangolândia
QR	04	E	53	Candangolândia
QR	04	E	55	Candangolândia
QR	04	E	57	Candangolândia
QR	04	E	59	Candangolândia
QR	04	E	61	Candangolândia
QR	04	E	63	Candangolândia
QR	04	E	65	Candangolândia

PLC 1563/02
04 R. 17A

QR	04	E	67	Candangolândia
QR	04	E	69	Candangolândia
QR	04	E	71	Candangolândia
QR	04	E	73	Candangolândia
QR	04	E	75	Candangolândia
QR	07	B	66	Candangolândia
QR	07	B	68	Candangolândia
QR	07	B	70	Candangolândia
QR	07	B	72	Candangolândia
QR	07	B	74	Candangolândia
QR	07	B	76	Candangolândia
QR	07	B	78	Candangolândia
QR	07	B	80	Candangolândia
QR	07	B	82	Candangolândia
QR	07	B	84	Candangolândia
QR	07	B	86	Candangolândia
QR	07	B	88	Candangolândia
QR	07	B	90	Candangolândia
QR	07	B	92	Candangolândia
QR	07	B	94	Candangolândia
QR	07	B	96	Candangolândia
QR	07	B	98	Candangolândia
QR	07	B	100	Candangolândia
QR	07	B	102	Candangolândia
QR	07	B	104	Candangolândia
QR	07	B	106	Candangolândia
QR	07	B	108	Candangolândia
QR	07	B	110	Candangolândia
QR	07	B	112	Candangolândia
QR	07	B	114	Candangolândia
QR	07	B	116	Candangolândia
QR	07	B	118	Candangolândia
QR	07	B	120	Candangolândia
QR	07	B	122	Candangolândia
QR	07	B	124	Candangolândia
QR	07	B	126	Candangolândia
QR	07	B	128	Candangolândia
QR	07	B	130	Candangolândia
QR	07	B	132	Candangolândia
QR	07	B	134	Candangolândia
QR	07	B	136	Candangolândia
QR	07	B	138	Candangolândia
QR	07	B	140	Candangolândia

PLC 1563/02
 Q5 R 1TA